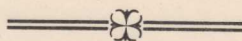




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul



Handwritten notes:
14/11/74
28-5-74

LEI Nº "19", DE 14 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Caçapava / do Sul e dá outras providências.-

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 3º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias de cada nível administrativo.

Art. 4º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 5º - Os serviços municipais deverão ser permanente / mente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível / com execução imediata.

Art. 6º - Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- 2 -

com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor a proveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 7º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do municí / pio, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipa / is, representantes de outras esferas de governo e municípios com a tuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 8º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade / dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pes / soal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treina / mento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possi / bilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a / ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 9º - Na elaboração e execução de seus programas, a / Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essen / cialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Estrutura

Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) - Órgão de Administração Propriamente Dita;
- b) - Órgão de Consulta, Planejamento e Auxílio Administrativo.

§ 1º - Os órgãos compreendidos na letra "b" deste artigo são aqueles criados por leis específicas, constituídos pelos Con^selhos e Comissões Municipais e seu desempenho é gratuito.

§ 2º - São órgãos de administração propriamente dita:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Diretoria Municipal da Fazenda - DIMFA
- III - Diretoria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais - DIMCOSGE
- IV - Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Es / portes - DIMECE
- V - Diretoria Municipal de Obras, Viação e Saneamen / to - DIMOVS

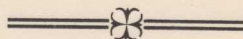


Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



VII - Unidade Municipal de Cadastro

VIII - Junta de Alistamento Militar

§ 3º - São órgãos de consulta, planejamento e auxílio administrativo, até o presente momento:

I - Conselho Municipal de Desportos

(Lei nº 01, de 22.5.68)

II - Comissão Municipal de Transportes

(Lei nº 33, de 08.11.65)

III - Comissão Municipal de História, Geografia e /
Folclóre

(Lei nº 01, de 12.04.73)

IV - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômi
co

(Lei nº 08, de 08.05.73)

V - Comissão Municipal de Urbanismo

(Lei nº 07, de 08.05.73)

VI - Todos aqueles Conselhos e Comissões Municipa-
is que forem criados por lei específica que /
defina suas estruturas e finalidades.

TÍTULO III

Da Competência

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistên-
cia direta ao Prefeito nas suas funções políticas, atendimento de
municípios e de ligação com demais poderes e autoridades, relações
públicas e divulgações.

Art. 12 - A Diretoria da Fazenda é o órgão encarregado d
de executar a política financeira, econômica e fiscal do Município
bem como das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e
arrecadação dos tributos e rendas municipais; recebimento, paga /
mento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores do município;
elaboração de proposta orçamentária; controle da execução do orça
mento, controle da escrituração contábil da Prefeitura; compras
dos materiais necessários ao pleno funcionamento administrativo /
do município; assessoramento geral em assuntos econômicos-finan
ceiros.

§ Único - A Diretoria da Fazenda compõe-se dos seguin-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



- 4 -

tes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Setor de Contadoria
- III - Setor da Tesouraria
- IV - Setor de Compras.

Art. 13 - A Diretoria de Coordenação e Serviços Gerais é o órgão incumbido de exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com as demais Diretorias, Câmara de Vereadores, municípes, entidades e associações; preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; recruta / mento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funciona is e demais atividades do pessoal; tombamento, registro, inventár io, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; recebiment o, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitiv o dos papéis da Prefeitura; exercer as atividades ligadas à adm inistração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, mater ial, expediente, arquivo, zeladoria, assistência social, comunit arismo, saúde e turismo. Assessoramento ao Prefeito nos assunt os concernentes ao seu setor.

§ Único - A Diretoria da Coordenação e Serviços Gerais compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao / respectivo titular:

- I - Setor de Turismo
- II - Setor do Pessoal
- III - Setor de Assistência Social e Saúde
- IV - Setor de Assistência aos Centros Comunitár ios.

Art. 14 - A Diretoria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação prim ária do município; à instalação e manutenção dos estabeleciment os municipais de ensino; à elaboração e execução do plano Munic ipal de Educação e dos Convênios educacionais firmados pela Pref eitura com Pessoas de Direito Público ou Privado; à manutenção de biblioteca pública; manutenção de museu; elaboração de program ação e execução de todas as atividades educacionais, culturais, recreativas e esportivas do município; assessoramento ao Prefeir -



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- 5 -

to nos assuntos concernentes à educação, cultura e esportes.

§ Único - A Diretoria de Educação, Cultura e Esportes se compõe dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao / respectivo titular:

- I - Setor do Ensino Municipal
- II - Setor da Merenda Escolar
- III - Setor da Biblioteca Pública
- IV - Setor das Praças de Esportes
- V - Setor do Museu
- VI - Setor de Alfabetização e Educação de Adultos

Art. 15 - A Diretoria de Obras, Viação e Saneamento é o órgão encarregado do planejamento, execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais ; abertura, pavimentação e conservação das vias e logradouros pú / blicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares, loteamentos, e às concernentes ao sistema de transporte do município; execução dos serviços de limpeza pública, cemitérios, parques e jardins; fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; manutenção e conservação da frota de máquinas e veículos municipais; conservação, manutenção e ampliação de rede de iluminação pública; fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo; assessoramento ao Prefeito / nos assuntos a seu cargo.

§ Único - A Diretoria de Obras, Viação e Saneamento se compõe dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Serviços Urbanos
- II - Setor de Prédios
- III - Setor de Estradas
- IV - Setor de Oficinas

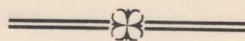
Art. 16 - A Sub-Prefeitura é o órgão encarregado de / cumprir e fazer executar, de acôrdo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara; fiscalizar o serviço dos fiscais; atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida; indicar ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal

- 6 -

Caçapava do Sul



Art. 17 - A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão encarregado dos assuntos relativos ao cadastramento rural e os outros correlatos definidos no acordo feito com o INCRA.

Art. 18 - A Junta de Alistamento Militar é o órgão encarregado de cumprir o que é determinado na Lei nº 4375, de 18 de agosto de 1965 (Lei do Serviço Militar).

Art. 19 - A competência dos órgãos de consulta, Planejamento e Auxílio Administrativo, enumerados no § 3º do art. 10, é aquela fixada na lei específica que criou cada um deles.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

§ Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os cargos de nível inferior ao de Setor, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei, e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias e subchefias.

Art. 21 - O Prefeito baixará no prazo de trinta (30) dias o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

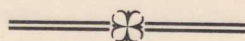
Art. 22 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas Diretorias e Chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu exclusivo critério, a competência delegada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal

- 7 -

Caçapava do Sul



§ Único - É indelegável a competência decisória final do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa até dez (10) vezes o salário mínimo vigente no município;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria. No mesmo caso fica a exoneração, demissão, dispensa, suspensão revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - alienação de bens móveis ou imóveis da Prefeitura, depois de devidamente autorizada pela Câmara Municipal.

Art. 23 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 24 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração e sob a coordenação da Diretoria de Coordenação e Serviços Gerais.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha esta Lei.

Art. 25 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.\$ 51.002,00 (Cincoenta e um mil e dois / cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da implantação / da presente Lei.

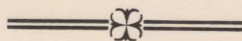
§ Único - As despesas decorrentes da cobertura do cré-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal

- 8 -

Caçapava do Sul

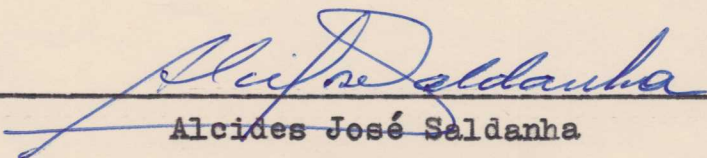


ção Orçamentária do Pessoal.

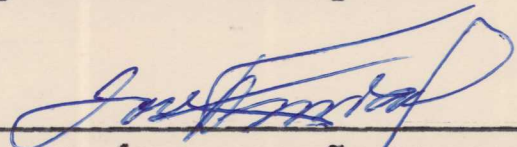
Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, RS.,
de 14 de Agosto de 1973.-


Alcides José Saldanha

Regsitre-se e Publique-se


José Iago Falcão Trindade
Secretário do Município

